



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

-0053/2025

Dispõe sobre a circulação de animais de estimação em condomínios residenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica permitido, em todos os condomínios residenciais, a circulação de animais de estimação nos ambientes comuns dos condôminos, desde que respeitadas as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Considera-se animal de estimação qualquer animal doméstico que vive sob os cuidados de um condômino, como cães, gatos, pássaros, entre outros.

Parágrafo único: O Regimento Interno do condomínio poderá restringir animais de grande porte ou que possam colocar em risco a segurança e o sossego dos demais moradores.

Art. 3º A circulação dos animais de estimação nas áreas comuns do condomínio é permitida desde que observadas as seguintes condições:

I - Os animais devem estar sob a supervisão e controle de seus tutores em todos os momentos;

II - Os tutores devem garantir que seus animais não causem perigo aos demais condôminos;

III - É de responsabilidade exclusiva dos tutores a limpeza de qualquer sujeira que seu animal possa causar nas áreas comuns do condomínio, devendo o tutor promover sua limpeza de forma imediata.

IV - Fica vedado o acesso de qualquer animal nas áreas de banho molhadas, como áreas do chuveiro, dentro de piscinas e banheiros.

V - É proibido o acesso dos animais às áreas de alimentação e áreas onde possam haver produtos alimentícios expostos.

VI - A proibição de circulação dos animais de estimação se estende às áreas destinadas às crianças.

Art. 4º O Regimento Interno poderá estabelecer regras adicionais para garantir os direitos e deveres da circulação de animais de estimação e os direitos fundamentais dos condôminos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

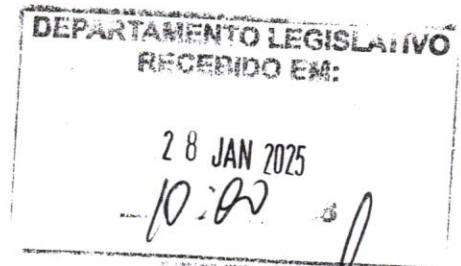
GABINETE VEREADOR

Art. 5º O Regimento Interno do condomínio utilizará esta lei, dentre outras normas e regras estabelecidas no condomínio, para disciplinar a circulação de animais de estimação, podendo o seu descumprimento resultar em advertência e/ou multa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, 28 DE Jan. DE 2025.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos





GABINETE VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa equilibrar a convivência harmoniosa entre animais de estimação e condôminos quanto à circulação nas áreas comuns.

Dessa forma fica permitido, em todos os condomínios residenciais, a circulação de animais de estimação nas áreas comuns, desde que sejam respeitadas as normas estabelecidas nesta lei e demais regras do condomínio, dentre as quais: é necessário que os tutores mantenham seus animais sob supervisão e controle, garantindo que não apresentem perigo aos condôminos, os tutores são responsáveis por limpar imediatamente qualquer sujeira causada pelos animais.

Algumas áreas, como espaços de alimentação, locais destinados às crianças, áreas de banho molhadas, piscinas e banheiros, são restritas à presença de animais de estimação.

Por fim o Regimento Interno de cada condomínio poderá complementar as normas com regras adicionais para assegurar o equilíbrio entre os direitos dos tutores e dos demais moradores.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, 28 DE Jan. DE 2025.


RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos